



Estado do Ceará

Poder Judiciário

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

Documento 8511134-56.2018.8.06.0000

Dados do Cadastro

Entrada: 15/06/2018 às 13:42

Unidade origem: TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE

Unidade responsável: GADESAIRTON - GADES - PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Parte: FAGNER FRANÇA DA SILVA

Assunto: Concurso Público - Servidor e Titular de Cartório e Magistrado

Detalhamento: DADO O EXPOSTO, REQUER À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO EDITAL 001/2018, SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO, FACE A TODO ACIMA ADUZIDO, DECLARANDO NULA A QUESTÃO 44.



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
TERMO DE ABERTURA DO DOCUMENTO SIMPLIFICADO**

Documento 8511134-56.2018.8.06.0000

Dados do Documento

Entrada: 15/06/2018 às 13:42

Parte principal: FAGNER FRANÇA DA SILVA

Assunto: RECURSO

Detalhamento: EDITAL 001/2018

À Comissão Organizadora do Concurso - Desembargador Paulo Ailton Albuquerque Filho, presidente; Doutores Fernando Teles de Paula Lima, Flávio Vinícius Bastos Sousa, Joriza Magalhães Pinheiro, José Maurício Carneiro, Fábio Hiluy Moreira; Notário Samuel Vilar de Alencar Araripe; e Registrador Exedito William de Araújo Assunção.

TJCE - PROTOCOLO Nº 15/06/2018
Certifico que a presente peça processual contém 4 folha(s)
Fortaleza-CE, 15 de junho de 2018

Edital nº 001/2018, do concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

FAGNER FRANÇA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.022.967-03, residente e domiciliado na Avenida General Alípio dos Santos, nº 1.270, apto. 201, Centro, Amontada, CE, Cep.: 62.540-000, e-mail: fagnerfranca@gmail.com, vem, interpor o presente **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I – A TEMPESTIVIDADE:

Ab initio, destaca o ora **Recorrente** a tempestividade do presente, posto que a r. Decisão, aqui impugnada, restou disponibilizada em **13/06/2018 (quarta-feira)**, donde se conclui que o termo final expira em **15/06/2018 (sexta-feira)**, data do protocolo, em atenção ao disposto no **item 15.2**, do Edital.

II – O OBJETO DO RECURSO:

O objeto do presente recurso é o não conhecimento/não deferimento do pedido de revisão previsto nas letras “e”, “f” e “g”, do **item 14.1**, do Edital, feito pelo **Recorrente**, concernente à **questão nº 44**, a qual fora apresentada da seguinte forma:



44. Analise as assertivas abaixo e, de acordo com o que dispõe a lei das sociedades anônimas (lei 6.404/76) vigente, assinale a alternativa correta:

I. Se o estatuto social for omissivo, os titulares de ações preferenciais não terão direito de voto.

II. O conselho de administração é órgão da administração de existência obrigatória e a diretoria órgão da administração de existência facultativa, de acordo com a organização da companhia.

III. Só poderão exercer cargos de diretor pessoais naturais, brasileiros ou estrangeiros, residentes no país.

IV. O acionista só responde pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, caso seu voto haja prevalecido.

a) As assertivas I e IV estão corretas.

b) As assertivas II e III estão corretas.

c) Apenas a assertiva III está correta.

d) Todas as assertivas estão corretas.

o Como resposta, o gabarito aponta a **letra "c"**, indicando assim que
item **III** está correto.

Ocorre que a alternativa acima dada como correta fala em cargos de "diretor pessoais", ou seja, criou-se uma **nova figura totalmente nova**, como se fosse uma pegadinha para marcarmos aquele item como incorreto, já que tal "cargo" **não existe dentro da composição de uma Sociedade Anônima.**

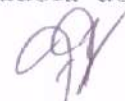
Assim, conclui-se que em virtude do possível erro de grafia (já que não se sabia ao certo se tratava-se de erro proposital ou não), a questão merece ser anulada, uma vez que sua compreensão foi totalmente comprometida em virtude disso, levando o candidato a erro no momento da escolha da resposta correta.

Por fim, requereu o **Recorrente** que fosse julgado procedente o pedido de **anulação da questão 44 - da prova objetiva de seleção de Ingresso por Provimento**, que reconheceu como correta no gabarito preliminar, inadequadamente, a **alternativa "c"**, em face do erro de grafia que comprometeu a compreensão da questão.

Apesar de todo articulado, o supracitado pleito restou **INDEFERIDO**, pelas seguintes razões: A questão número 42 não merece ser anulada. Primeiramente, não há que se falar que questões ligadas à Sociedade Anônima não integram o concurso e, portanto, não poderiam ser arguidas. Com efeito, consta expressamente do Edital: b.2. Direito Empresarial/comercial: Empresa e empresário. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Propriedade Industrial. Direito Societário. Contratos Mercantis. Títulos de crédito. Recuperação Judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei n.º 11.101/05). Arbitragem (Lei 9307/96). Portanto, à expressão Direito Societário subsumem-se as sociedades atualmente vigentes e reguladas pelo direito brasileiro, de um modo geral, dentre as quais a sociedade anônima, e não apenas aquelas exaustivamente reguladas pelo Código Civil. Enfim, o Código Civil não é o único diploma legal objeto do concurso. Dentre as demais disciplinas constantes no Edital relativamente ao Direito Empresarial, elencadas no item b.2, acima transcrito, constam outras que não são regidas pelo Código Civil, a exemplo da microempresa e empresa de pequeno porte, propriedade industrial, recuperação judicial, extrajudicial e falência, arbitragem, contratos mercantis e títulos de crédito. Ademais, apenas por amor ao debate, a sociedade anônima tem previsão no Código Civil, nos artigos 1.088 e 1.089, remetendo este último a regência da sociedade por lei especial. Portanto, integrando a sociedade anônima o tema Direito Societário, clara e expressamente prevista no Edital, não há que se falar em anulação da questão, que merece ser integralmente mantida. Outrossim, a questão de redação da expressão pessoais não induz a incompreensão, vagueza ou ambiguidade da questão, permitindo que o candidato, conhecedor da matéria, tivesse todas as condições de apontar a correção da assertiva e, conseqüentemente, a alternativa correta. Por estas razões, a questão da 44 deve mantida.

III – A NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO:

A r. decisão, ora recorrida, merece total reforma, posto que não se aplicou ao caso o melhor direito, estampado na legislação vigente, obedecendo ao disposto no edital, inclusive, nota-se que todos os fundamentos do pedido de revisão não foram integralmente analisados, sendo a r. decisão omissa em vários aspectos e desprovida do princípio constitucional da motivação e congruência, razão pela qual necessária a devolução da matéria à Comissão Organizadora do Concurso, para apreciação total do supracitado pedido de revisão.



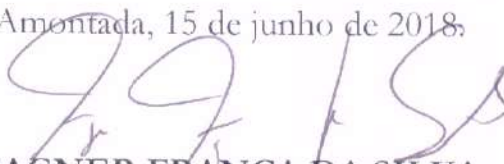
III – O PEDIDO:

Dado o exposto, requer à Comissão Organizadora do Concurso seja julgado procedente o presente Recurso, face a todo acima aduzido, reformando a r. decisão recorrida, declarando nula a **questão 44 - da prova objetiva de seleção de Ingresso por Provimento**, que reconheceu como correta no gabarito preliminar, inadequadamente, a **alternativa "c"**, em face do erro de grafia que comprometeu a compreensão da questão.

Termos em que

Pede Deferimento

Amontada, 15 de junho de 2018.



FAGNER FRANÇA DA SILVA



Documento 8511134-56.2018.8.06.0000 Vol.: 0

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE
Responsável: MANOELA MARIA BRANDÃO
Data encam.: 18/06/2018 às 14:20

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: GADESAIRTON - GADES - PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências